

ACÓRDÃO Nº 2230/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 013.962/2007-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – Cau/BR (14.702.767/0001-77); Fundação Universidade Federal do Abc (07.722.779/0001-06); Secretaria de Educação Superior (00.394.445/0074-59)
 - 3.2. Responsáveis: Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Cesar Wanderley Lima (373.636.971-91); Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – Cau/BR (14.702.767/0001-77); Eliane Vieira da Costa (828.684.501-30); Fundação Universidade Federal do Abc (07.722.779/0001-06); Godofredo de Oliveira Neto (290.886.239-53); Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo (504.481.457-15); Marenilde Rodrigues Avelino (042.441.171-72); Maria Ieda Costa Diniz (177.397.052-68); Néelson Maculan Filho (245.720.987-00); Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (829.699.907-25); Vera Lucia Monteiro de Paula (464.471.647-20)
 - 3.3. Recorrentes: Maria Ieda Costa Diniz (177.397.052-68); Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (829.699.907-25); Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo (504.481.457-15).
4. Órgão/Unidade: Secretaria de Educação Superior.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo e pelas Sr^{as} Maria Ieda Costa Diniz e Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal, contra o Acórdão 3.361/2011 – 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, em sede de Tomada de Contas Simplificada do exercício de 2006, condenando-os ao pagamento de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de modificar o Acórdão 3.361/2011 – 2ª Câmara, com vistas a:

9.1.1. tornar insubsistente o item 9.1, em relação às Sr^{as} Maria Ieda Costa Diniz, Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal; e do Sr. Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo, e julgar regulares com ressalvas suas contas, dando-lhes quitação;

9.1.2. tornar insubsistente os itens 9.4, 9.5 e 9.6, em relação às Sr^{as} Maria Ieda Costa Diniz, Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal; e ao Sr. Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes, aos interessados, à Universidade Federal do Espírito Santo e à Universidade Federal de Juiz de Fora.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 16/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2230-16/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.



13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral